



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2013**  
**(Da Comissão de Legislação Participativa)**

**SUG Nº 76/2013**

**(Do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ)**

Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Vale Transporte e revoga o parágrafo único do art. 10 da Medida Provisória 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, que “altera a legislação do imposto de renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências, para tornar o custeio do Vale-Transporte obrigação do empregador e classificá-la como despesa operacional”.

**O Congresso Nacional Decreta:**

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Vale Transporte, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
*Parágrafo Único. O empregador arcará com os gastos de deslocamento do trabalhador, permitida a dedução dos*

**\*B462F38816\***

**B462F38816**

*correspondentes gastos como despesa operacional.*

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo Único do art. 10 da Medida Provisória 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em            de outubro de 2013.

Deputado **LINCOLN PORTELA**  
Presidente

**\*B462F38816\***

**B462F38816**